

Município de Almada Câmara Municipal

EDITAL Nº.65 /2010

AIDA FREIRE, CHEFE DE DIVISÃO JURIDICA DO DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS, NO USO DAS COMPETENCIAS DELEGADAS PELO DESPACHO Nº 12/2009-2013, DE 31.10.2009, DA EXª. SRª. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ALMADA, FAZ SABER QUE:

- 1º Por despacho da Sr.ª. Directora do Departamento de Administração e Finanças desta Câmara, datado de 22 de Janeiro de 2008, foi instaurado o Processo de contra-ordenação n.º 19/2008 contra GESTIMARQUES, LDA à data com paradeiro desconhecido, sendo o último domicilio conhecido em AV. ARSENAL DO ALFEITE, Nº 82, 2810 FEIJÓ.
- 2.º Por Despacho datado de 22 de Outubro de 2008, da Senhora Presidente da Câmara, exarado sobre o relatório final do(a) instrutor(a) do processo, que se anexa e aqui se dá integralmente por reproduzido, foi decidida a aplicação ao notificando, de uma coima no valor € 3000, pela prática da contra-ordenação prevista e punida pelo(s) art.º 5º nº 2 alínea b) do Decreto Lei nº 48/96, de 15 de Maio.
- 3º Esta decisão de condenação se torna definitiva e exequível se não for judicialmente impugnada pelo notificando em recurso escrito apresentado na Câmara Municipal de Almada, no prazo de 55 dias úteis após a afixação do presente Edital (20 dias correspondentes ao prazo previsto para o efeito e correspondentes 35 dias da dilação legal), devendo constar de alegações e conclusões.
- 4.º No caso de impugnação judicial, poderá o tribunal decidir mediante audiência ou, caso o arguido e o Ministério Público não se oponham, mediante simples despacho.
- 5.º Findo esse prazo sem que tenha havido impugnação judicial, tem o notificando o prazo de 10 dias úteis, para proceder ao <u>pagamento da coima</u> na Tesouraria da mesma Câmara mediante guia a solicitar na Secção de Atendimento, Departamento de Administração e Finanças, Rua Trigueiros Martel, n.º 1 Almada, durante as horas de expediente (das 8:30 às 15:30 horas), ou na Loja do Munícipe, sito na Praceta do M.F.A., nº 9, 2800 Almada (das 9:00



Município de Almada Câmara Municipal

ás 18:00 horas), sob pena de, não fazendo esse pagamento, a Câmara Municipal remeter o processo ao Tribunal Judicial da Comarca de Almada, para efeitos de execução.

- **6.º** Em alternativa ao mencionado no ponto anterior, sempre que a situação económica o justifique, poderá o notificando <u>requerer</u>, <u>por escrito</u>, <u>o pagamento da coima dentro do prazo que não exceda um ano ou o pagamento em prestações</u>, não podendo, neste caso, a última delas ir além dos dois anos subsequentes ao carácter definitivo ou ao trânsito em julgado da decisão. Para tal, deverá o notificando fazer prova da sua condição económica.
- 7.º Esta forma de notificação é utilizada em virtude de se terem frustrado as diligências de notificação postal e pessoal, e que, por este meio se considera o Arguido notificado, ao abrigo do disposto na alínea d) do n.º 1 do artigo 113.º do Código de Processo Penal, para os efeitos previstos nos artigos 46.º e 47.º do Regime Geral das Contra-ordenações (RGCO), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 433/82, de 27 de Outubro, na redacção que lhe foi conferida pela Lei n.º 109/2001, de 24 de Dezembro.

E, para constar, se passou o presente Edital, e outros de igual teor, que vão ser afixados nos locais previstos no n.º 11 do artigo 113.º do Código Processo Penal.

Almada, 19 de Novembro de 2010

A CHEFE DE DIVISÃO JURIDICA